

Normatização de convocação de pacientes após resultado de exames de HIV e outras DST.

Lembramos que o diagnóstico de infecção pelo HIV é regulamentado pela Portaria nº 59/GM/MS, de 28 de janeiro de 2003. Segunda esta, nos casos em que o profissional de saúde recebe, em sua unidade, um resultado positivo para HIV, é obrigatória a coleta de uma segunda amostra para confirmar a positividade da primeira amostra, preferencialmente em um intervalo de até 30 dias após a emissão do resultado referente à primeira amostra.

Esclarecemos que toda amostra de sangue ao chegar ao LACEN, passa pelo fluxograma instituído pelo Ministério da Saúde. Uma seqüência de exames, incluindo imunoenaios enzimáticos e testes confirmatórios é realizada até que a instituição envie à unidade de saúde solicitante um resultado de amostra positiva para o HIV. O LACEN não entra em contato com pacientes para nova coleta de sangue.

É responsabilidade do profissional que disponibiliza o resultado, informar ao usuário que este possui um resultado de amostra positiva para o HIV e solicitar nova amostra de sangue para novamente ser enviada ao Laboratório Central (LACEN). O profissional deve ainda esclarecer seu paciente que o diagnóstico de infecção pelo HIV só será confirmado após uma segunda amostra de sangue positiva para HIV, colhida trinta dias após a emissão do primeiro resultado. Esta ação, chamada de aconselhamento pós-teste, deve respeitar os preceitos éticos, resguardando-se o direito ao sigilo profissional.

Sabe-se que muitos pacientes não retornam às unidades de saúde em busca do resultado de seus exames. Visando minimizar este problema, o Ministério da Saúde editou a Instrução Normativa nº 1.626 (de 10 de julho de 2007), regulamentando os procedimentos e condutas para a abordagem consentida a usuários que procuram os serviços de saúde com vistas a realizar testes de HIV e outras DST, bem como aos que não comparecem ao tratamento já em curso.

Após um trabalho de aconselhamento adequado, o paciente, caso concorde, assinará um termo de consentimento, onde permite contactá-lo através de telefone, visita domiciliar ou correspondência. O resultado do exame só poderá ser informado pessoalmente.

Informamos que um formulário de consentimento já está sendo elaborado para padronização pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e será disponibilizado brevemente para as unidades.

Após a confirmação do diagnóstico, o usuário deve ser encaminhado, através de indicações claras e precisas ao centro de referência mais próximo para acompanhamento especializado.

